



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

Nº 001/2013

PUBLIQUE-SE
Em 25.05.13
[Assinatura]
Adriano Rezende de Oliveira
Secretário Executivo
Decreto Administrativo nº 006/01

1. DAS PARTES

1.1 - **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no C.N.P.J (MF) sob o no 02.959.249/0001-54, com sede à Praça dos Três Poderes s/nº-centro, representada por seu titular legal o Presidente Sr. RICARDO ARANTES COSTA VALADÃO.

1.2 - **CONTRATADA: B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.092.285/0001-42, com sede na Av. José Vicente de Paula nº 278, Qd. E Lote 6 Sala 01 na cidade de Quirinópolis-Go., representada pelo seu Diretor Técnicos Responsável o Sr. BRUNOER TELES BARRETO, Contabilista inscrito no CRC-GO Sob o nº 020646/0-7, CPF Nº 004.158.016-80.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato de prestação de serviços técnicos de contabilidade está fundamentado no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação pelo Contratado, dos serviços técnicos de contabilidade na elaboração dos balancetes da receita e despesa da Câmara Municipal de Paranaiguara, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2013, pelo método das partidas dobradas e segundo os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, e Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios.

3.2 – Elaboração da SEFIP do exercício de 2013.



4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará ao contratado, pelos serviços objeto deste contrato o valor estimado em **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** dividida em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo pagamento se dará até o 30 (trigésimo) dia de cada mês.

4.2 – Para o bom desempenho dos serviços especificados na cláusula terceira do objeto deste contrato as despesas de viagem de interesse do legislativo ficarão na responsabilidade da contratante.

5. DOS PRAZOS

5.1 - Este contrato entrará em vigor na data de assinatura do presente instrumento, terminando em 31 de dezembro de 2013.

5.2 – A prestação dos serviços ora contratado se estenderá até a aprovação das contas de gestão e de governo, obrigando-se a responder todas as diligências até efetiva aprovação das referidas contas, inclusive em data posterior a 31 de dezembro de 2013.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O empenho da despesa oriundo do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação constante do vigente orçamento: **0101.01 031 0101 2001 – 319034 (100) – Expediente da Câmara – Outras Despesas de Pessoal - Terceirização.**

7. DA RESCINDIBILIDADE

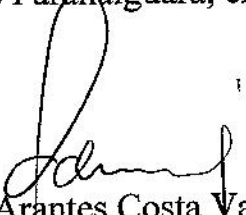
7.1 - O presente contrato será rescindido pelo inadimplemento contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na execução do presente contrato, elege-se o foro da Comarca de Paranaiguara, Estado de Goiás, desistindo-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando justos e contratados, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Câmara Municipal de Paranaiguara, em 02 de janeiro de 2013.


Ricardo Arantes Costa Valadão
Presidente da Câmara


B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME
Brunoer Teles Barreto
CRC GO – 020646/0-7

TESTEMUNHAS:

Marcelo Freitas Frederici
CPF: 921.568.001-20

Adriana Aparecida Goulart
CPF: 004.635.337-20



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Contrato de prestação de serviços planejamento e contabilidade da gestão pública da câmara municipal com a firma B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME.

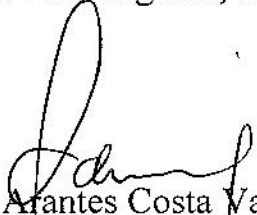
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos alocados para atender a despesa com a contratação dos serviços técnicos de contabilidade, foram programados no corrente orçamento com observação do equilíbrio entre receita e despesa. Como se trata de despesa essencial para a Gestão Pública, vem sendo programada anualmente em todos os exercícios financeiros.

IMPACTO NO ORÇAMENTO:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente com dotação específica.

Câmara Municipal de Paranaiguara, em 02 de janeiro de 2013.


Ricardo Afantes Costa Valadão
Presidente da Câmara



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Contrato de prestação de serviços especializados de Contabilidade Pública Municipal para a Câmara Municipal de Paranaiguara.

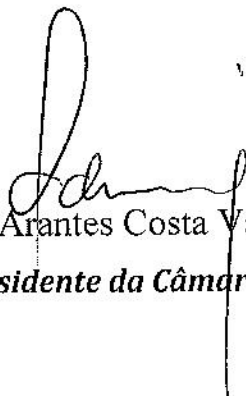
FONTE DE CUSTEIO:

Dotação Orçamentária do orçamento corrente:

0101.01 031 0101 2001 – 319034 (100) – Expediente da Câmara – Outras Despesas de Pessoal - Terceirização.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Câmara Municipal de Paranaiguara, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, LDO e PPA em razão da alocação de recursos na dotação orçamentária discriminada na Fonte de Custeio.

Câmara Municipal de Paranaiguara, em 02 de janeiro de 2013.


Ricardo Arantes Costa Valadão
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(Lei 8.666/93, Artº.26, III)

Em cumprimento à disposição legal do inciso III do artigo 26 da Lei 8.666/93, justificamos o preço dos serviços contratados pelas razões a seguir:

1 – Valor contratado compatível com os preços médios praticados pelo mercado de profissionais da área contábil especializados em contabilidade da gestão pública.

2 - Quadro contador com pós-graduação/especialização em Contabilidade Publica.

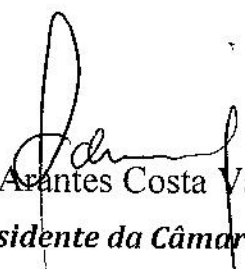
3 – Confiança no nível técnico de especialização, desempenho anterior e experiência comprovada em gestão da administração municipal.

4 – Confiança no nível técnico de especialização, desempenho anterior e experiência comprovada em Departamento Pessoal.

5 – Disponibilização de técnico sempre que solicitado.

Isto posto, fica justificado a contratação dos serviços técnicos especializados de contabilidade da gestão pública municipal com a empresa B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME., pelo valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para elaboração, apresentação e publicação, na forma da lei, dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Paranaiguara, em 02 de janeiro de 2013.


Ricardo Arantes Costa Valadão
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

Contratante: Câmara Municipal de Paranaiguara.

Contratado: B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME

JUSTIFICATIVA

Trata-se de *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL*, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA e B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME, em data de 02 de janeiro de 2013.

Conforme se infere do precitado contrato, o objeto da contratação é a prestação de serviços de especializados na área de contabilidade pública à Câmara Municipal de Paranaiguara.

No que pertine à remuneração, restou pactuado o pagamento, por parte da contratante, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, do valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) divididos dentro do exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 4.000,00, vencíveis até o dia 30 de cada mês.

Pois bem.

A presente justificativa segue a linha de que a contratação da empresa acima mencionada, é a fim de dar cumprimento às previsões legais pertinentes, mormente aquelas da lei Federal n. 8.666/93.

Trata-se de serviço técnico singular, isto é, só realizáveis por profissional com capacitação técnica conforme dispõe o art. 13 da lei 8.666/93, "Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à: (...) inciso III-" assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Praça dos Três Poderes, s/n., Centro – FONE: (64) 3655-2202
C.N.P.J. 02.959.249/0001-54 – CEP 75.880-000 - Email: cmparanaiguara@hotmail.com.br

Prado Ribeiro
Det. Adm. 04/08
OAB-GO 26517



Reza o Art. 25 da lei 8.666/93 “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) inciso II- para a contratação de serviços técnica enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Num primeiro instante, inviável se mostra a instauração de competição, em face do número reduzido de profissionais da Área Contábil nesta cidade de Paranaiguara, especialmente de contadores especializados em contabilidade pública e inscritos junto ao CRC – GO, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESTADO DE GOIÁS. Na verdade, os raros profissionais devidamente habilitados, já se encontram vinculados ao Poder Público Municipal.

Eis, então, a ausência de pluralidade de alternativas a afastar, por completo, a possibilidade de escolha.

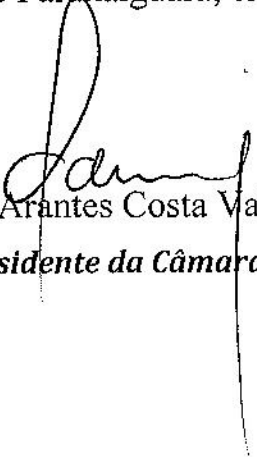
A Ora Contratada, além de possuir conhecimento técnico – científico suficiente, também possui curso de especialização “*Latu Sensu*” na área de Contabilidade Pública, conforme documento Ora juntado.


De outro lado, restou acertado, no presente contrato de prestação de serviços contábeis, que a empresa ora contratada deverá prestar assessoria contábil, na sede da Câmara Municipal de Paranaiguara.

Por fim, e no que pertine à dotação orçamentária, não há qualquer anormalidade digna de registro, conforme consignado pelo setor de Contabilidade da Câmara.

Eis, então, a justificativa para a realização do contrato nº 001/2013.

Câmara Municipal de Paranaiguara, em 02 de janeiro de 2013.


Ricardo Arantes Costa Valadão
Presidente da Câmara


Wisley de Andrade Ribeiro
Assessor Jurídico
Dec. Adm. 04/08
OAB-GO 26517